



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 029, DE 11 DE JULHO DE 2023

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Encaminho em anexo o Projeto de Lei que “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 431/2015, DE 29 DE JULHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

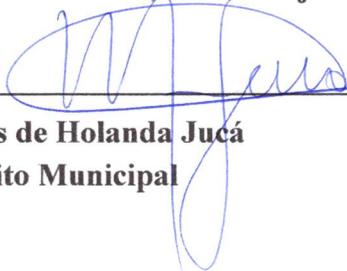
O presente projeto tem como objetivo regularizar o Fundo Municipal de Cultura, diante do desmembramento da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude.

Diante o exposto, e a importância deste projeto, solicitamos que a matéria seja apreciada e posteriormente aprovada.

Ao ensejo e ao tempo de renovar expressões de elevado apreço a Vossas Excelências, requeiro desta forma seja atribuído ao processo legislativo o **REGIME DE URGÊNCIA**, para que a apreciação do Projeto, ante a necessidade de regularização do Fundo para fins de recebimento de recurso financeiro, conforme previsto na Lei Orgânica de Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Choró.

Na certeza de que esse Legislativo compreenderá e apoiará o esforço deste Executivo, e certos de vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade renovarmos às Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, aos 11 de julho de 2023.



Marcondes de Holanda Jucá
Prefeito Municipal

Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42

Recebi em
11/07/2023
Esteliane Rodrigues



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 11 DE JULHO DE 2023.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
431/2015, DE 29 DE JULHO DE 2015
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Choró, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Choró o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 56 da Lei nº 431/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 56 O Fundo Municipal de Cultura- FCM será administrado pela Secretaria de Cultura do Município de Choró, através de um comitê gestor formado pelo Secretário, Presidente do Conselho e representante da Secretaria de Finanças na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

§ 1º Não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública e;

§ 2º Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

I- Nos casos previstos no § 2º a Secretaria de Cultura do Município de Choró, definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o inciso I não poderá ser superior a 3% (três por cento) dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso I, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 2º O artigo 63 da Lei Nº 431/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 63 Cabe ao Município de Choró e à Secretaria de Cultura elaborar, regulamentar, e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura- PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis

Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ

GABINETE DO PREFEITO

pela formação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 3º O artigo 67 da Lei Nº 431/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 67 O Fundo Municipal de Cultura- FCM e o orçamento da Secretaria de Cultura do Município de Choró e suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 4º Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Prefeitura Municipal de Choró e a Secretaria de Cultura, instituições vinculadas, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC e Comissão Gestora dos recursos.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura- FMC serão administrados pela Secretaria de Cultura do Município de Choró.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições contrárias a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Choró – CE, aos 11 de julho de 2023.

MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ
Prefeito Municipal